



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.737-A, DE 2025 **(Do Sr. Duda Ramos)**

Institui a Lei de Resiliência Energética Pós-Interligação e Qualidade do Serviço no Estado de Roraima, estabelece metas de desempenho e continuidade do fornecimento de energia elétrica, cria plano de transição com geração distribuída e armazenamento para localidades remotas, prioriza serviços públicos essenciais e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação (relator: DEP. DAGOBERTO NOGUEIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MINAS E ENERGIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Minas e Energia:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Lei de Resiliência Energética Pós-Interligação e Qualidade do Serviço no Estado de Roraima, estabelece metas de desempenho e continuidade do fornecimento de energia elétrica, cria plano de transição com geração distribuída e armazenamento para localidades remotas, prioriza serviços públicos essenciais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

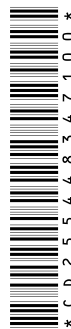
Art. 1º Fica instituída a Lei de Resiliência Energética Pós-Interligação e Qualidade do Serviço em Roraima, com a finalidade de assegurar que a conexão do Estado ao Sistema Interligado Nacional – SIN resulte em fornecimento estável, contínuo, seguro e de qualidade, inclusive em áreas remotas e de difícil acesso.

§ 1º A Lei estabelece mecanismos de indução, metas de desempenho e instrumentos complementares de geração distribuída e armazenamento de energia.

§ 2º A Política instituída por esta Lei reconhece a energia elétrica como infraestrutura essencial à prestação de serviços públicos, à segurança hídrica, à saúde, à educação e ao desenvolvimento regional.

Art. 2º São objetivos da Lei:

- I – garantir qualidade e continuidade do fornecimento de energia elétrica após a interligação ao SIN;
- II – reduzir interrupções e oscilações no serviço;
- III – aumentar a resiliência energética em localidades remotas;



IV – assegurar atendimento prioritário a serviços públicos essenciais;

V – promover a transição energética com soluções limpas e descentralizadas;

VI – reduzir desigualdades territoriais no acesso à energia de qualidade.

Art. 3º A implementação desta Lei observará os seguintes princípios:

I – universalidade do acesso à energia com qualidade;

II – resiliência e segurança energética;

III – complementariedade entre rede interligada e geração distribuída;

IV – eficiência econômica e ambiental;

V – foco territorial e indução pública;

VI – transparência e controle social.

Art. 4º Serão estabelecidas metas específicas e progressivas de qualidade do serviço de energia elétrica em Roraima, incluindo, no mínimo:

I – redução dos índices de duração e frequência de interrupções;

II – limites máximos de interrupção anual por unidade consumidora;

III – padrões de estabilidade e confiabilidade do fornecimento;

IV – tempo máximo de restabelecimento do serviço em áreas críticas.

§ 1º As metas considerarão as especificidades territoriais e climáticas do Estado.

§ 2º É vedado o cumprimento meramente formal das metas sem melhoria efetiva do serviço prestado à população.



Art. 5º Fica instituído o Plano de Resiliência Energética para Localidades Remotas de Roraima, com foco em:

- I – implantação de geração distribuída solar fotovoltaica;
- II – adoção de sistemas de armazenamento de energia;
- III – soluções híbridas compatíveis com a realidade local;
- IV – redução da dependência exclusiva da rede de transmissão.

§ 1º As soluções deverão priorizar confiabilidade, simplicidade operacional e manutenção local.

§ 2º O Plano não substitui a obrigação de fornecimento contínuo pela rede interligada, atuando de forma complementar e estratégica.

Art. 6º Terão prioridade absoluta no Plano de Resiliência Energética:

- I – escolas públicas;
- II – unidades básicas e especializadas de saúde;
- III – sistemas de abastecimento e tratamento de água;
- IV – unidades de segurança pública e defesa civil;
- V – equipamentos públicos essenciais em comunidades isoladas.

Parágrafo único. A interrupção prolongada de fornecimento a esses serviços deverá ser tratada como evento crítico, com resposta imediata.

Art. 7º Fica instituído o Painel Público de Qualidade e Resiliência Energética de Roraima, com divulgação periódica de:

- I – indicadores de continuidade e qualidade do serviço;
- II – interrupções ocorridas e tempo de restabelecimento;
- III – localidades atendidas por soluções de resiliência;
- IV – investimentos realizados e resultados alcançados.



§ 1º As informações deverão ser territorializadas e acessíveis ao público.

§ 2º O monitoramento deverá privilegiar resultados concretos percebidos pelos usuários.

Art. 8º A governança da Política será exercida pelo Poder Executivo Federal, em articulação com:

- I – o Governo do Estado de Roraima;
- II – a agência reguladora do setor elétrico;
- III – concessionárias e agentes do setor elétrico;
- IV – órgãos de saúde, educação e saneamento;
- V – instituições técnicas e de pesquisa.

Parágrafo único. A coordenação deverá assegurar integração entre planejamento, execução e regulação.

Art. 9º As ações previstas nesta Lei poderão ser financiadas por:

- I – recursos orçamentários da União;
- II – fundos setoriais do setor elétrico;
- III – programas de eficiência e transição energética;
- IV – cooperação com estados, municípios e instituições públicas.

Art. 10. A implementação desta Lei deverá ocorrer de forma coordenada com a interligação definitiva de Roraima ao SIN.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição institui a Lei de Resiliência Energética Pós-Interligação e Qualidade do Serviço em Roraima, com o objetivo de transformar a recente conexão do Estado ao Sistema Interligado Nacional (SIN) — concluída em 2025 — em um benefício estrutural e sustentável para a população, reduzindo interrupções, elevando padrões de qualidade e promovendo resiliência energética com foco em localidades remotas e serviços essenciais.

Historicamente, Roraima foi a única unidade da Federação não interligada ao SIN, operando de forma isolada por meio de termelétricas a óleo e a custos extremamente elevados. A conclusão da interligação representa um marco de política pública, prometendo maior confiabilidade e redução de custos. No entanto, dados estruturais e análises de mercado indicam que interligar a malha elétrica, por si só, não garante avanço proporcional da qualidade, continuidade do abastecimento e resiliência, especialmente em áreas remotas ou em serviços públicos essenciais.

Segundo levantamento do setor elétrico e análises de agentes reguladores, após a interligação, estados do Norte que passaram por integração ao SIN observaram redução média de interrupções técnicas (SAIDI/SAIFI), mas também registraram picos de instabilidade associados à adequação da rede, especialmente em pontos de transição entre sistemas isolados e internos. Isso evidencia a necessidade de ações complementares de governança e de política pública para garantir que a energia “chegue com qualidade” e não apenas “esteja teoricamente disponível”. A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) tem reiterado, em seus relatórios, que indicadores de continuidade e qualidade devem ser acompanhados em base local para aferir melhoria efetiva pós-interligação.

A resiliência energética é fator crítico em áreas remotas e localidades isoladas, que continuam sujeitas a eventos climáticos, oscilações de carga, picos de demanda e fragilidades de rede que não são mitigadas apenas pela interligação ao SIN. Estudos técnicos mostram que, em ambientes



de grande dispersão territorial e baixa densidade populacional, soluções híbridas, incluindo geração distribuída de energia solar com armazenamento local, podem reduzir em até 40% o risco de interrupções prolongadas em localidades sem fácil acesso. Essas soluções não substituem a rede principal, mas atuam como complemento estratégico para garantir continuidade do serviço mesmo diante de contingências, mitigando riscos à saúde, educação e serviços públicos.

Adicionalmente, a proposição prioriza serviços públicos essenciais, escolas, unidades de saúde, sistemas de abastecimento de água, cujas operações dependem diretamente da disponibilidade contínua de energia elétrica. A deficiência na qualidade do serviço acarreta impacto direto sobre a qualidade de políticas públicas fundamentais. Por exemplo, interrupções prolongadas em sistemas de água podem afetar o tratamento e o abastecimento, com consequências diretas à saúde da população; em unidades de saúde, a ausência de energia compromete atendimentos e procedimentos.

A experiência comparativa com outras unidades da Federação indica que planos estaduais de resiliência energética com metas, indicadores de desempenho e monitoramento transparente contribuem para melhora sustentada da qualidade de serviço. Estados com planos estruturados de geração distribuída e mecanismos de resposta a eventos críticos demonstraram redução de indicadores de interrupções (SAIDI/SAIFI) em patamares superiores a estados sem esse tipo de política. Isso sugere que, em Roraima, um plano similar pode produzir efeitos tangíveis e mensuráveis em indicadores de continuidade e confiabilidade da energia.

A proposição adota indicadores claros e verificáveis, redução de índices de duração e frequência de interrupções, limites máximos de interrupção anual por unidade consumidora, métricas de estabilidade do fornecimento, tempo de restabelecimento, e cria um Painel Público de Qualidade e Resiliência Energética para monitoramento transparente dos resultados. Essa abordagem impede que a política permaneça como norma



meramente programática ou declaratória, ao exigir evidência efetiva de resultados e permitir controle social contínuo.

Por fim, a proposição institui governança articulada entre poder público federal, governo estadual, agências reguladoras, concessionárias e demais agentes, assegurando coordenação entre planejamento, execução e regulação, além de integrar o plano com políticas de saúde, educação e saneamento. Dessa forma, a lei se configura como medida necessária, oportuna e alinhada ao interesse público qualificado de garantir que a interligação ao SIN produza melhoria concreta na qualidade, continuidade e resiliência energética em Roraima, beneficiando diretamente a população, com especial atenção a serviços essenciais, razão pela qual merece aprovação.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Parlamentares.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS



PROJETO DE LEI Nº 6.737, DE 2025

Institui a Lei de Resiliência Energética Pós-Interligação e Qualidade do Serviço no Estado de Roraima, estabelece metas de desempenho e continuidade do fornecimento de energia elétrica, cria plano de transição com geração distribuída e armazenamento para localidades remotas, prioriza serviços públicos essenciais e dá outras providências.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

Vem à análise o Projeto de Lei nº 6.737/2025, de autoria do Deputado Duda Ramos, que institui a Lei de Resiliência Energética Pós-Interligação e Qualidade do Serviço no Estado de Roraima.

A proposição tem como objetivo assegurar que a recente conexão do Estado de Roraima ao Sistema Interligado Nacional (SIN) resulte em fornecimento de energia elétrica estável, contínuo, seguro e de qualidade, inclusive em localidades remotas.

Para tanto, o projeto estabelece metas de desempenho e continuidade do serviço, institui plano específico de resiliência energética com uso de geração distribuída e armazenamento, prioriza o atendimento a serviços públicos essenciais



e cria mecanismos de transparência e monitoramento da qualidade do fornecimento.

O Projeto de Lei nº 6737/2025 foi distribuído às Comissões de Minas e Energia, Finanças e Tributação (Art.54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.737/2025 revela-se meritório e altamente oportuno, ao enfrentar um desafio estrutural específico e histórico do Estado de Roraima: a garantia de fornecimento de energia elétrica com qualidade, continuidade e segurança.

Roraima foi, por muitos anos, a única unidade da Federação não integrada ao Sistema Interligado Nacional (SIN), tendo operado de forma isolada, com elevada dependência de geração termelétrica, o que resultava em altos custos, instabilidade no fornecimento e frequentes interrupções.

A recente interligação ao SIN representa um avanço relevante, mas, como bem reconhece a proposição, não é suficiente, por si só, para assegurar a melhoria efetiva da qualidade do serviço, especialmente em um estado com grandes desafios logísticos, territoriais e de acesso, como é o caso de Roraima.

Nesse contexto, o projeto apresenta solução adequada e direcionada à realidade local, ao instituir uma política específica de resiliência energética para o Estado, com metas claras de desempenho, mecanismos de monitoramento e instrumentos complementares de geração distribuída e armazenamento de energia.

Destaca-se a criação do Plano de Resiliência Energética para Localidades Remotas de Roraima, que prioriza soluções descentralizadas, como a geração solar e sistemas de armazenamento, fundamentais para garantir o fornecimento



contínuo em regiões isoladas, onde a infraestrutura tradicional apresenta limitações.

A proposição também acerta ao estabelecer prioridade absoluta para serviços públicos essenciais no Estado, como unidades de saúde, escolas, sistemas de abastecimento de água e segurança pública, reconhecendo que, em Roraima, a interrupção prolongada de energia pode comprometer diretamente direitos fundamentais da população.

Ademais, a instituição de metas objetivas de qualidade e a criação de um painel público de monitoramento reforçam a transparência e permitem o acompanhamento efetivo dos resultados pela sociedade, evitando que a interligação ao SIN se traduza apenas em avanço formal, sem impacto real na vida dos cidadãos roraimenses.

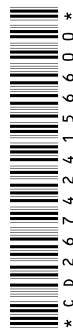
Portanto, trata-se de uma proposição que dialoga diretamente com a realidade de Roraima, enfrentando suas vulnerabilidades específicas e propondo soluções concretas para garantir segurança energética, desenvolvimento regional e melhoria da qualidade de vida da população.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.737.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2026.

Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA

Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.737, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.737/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dagoberto Nogueira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Joaquim Passarinho - Presidente, Luiz Gastão, General Pazuello e Coronel Chrisóstomo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bandeira de Mello, Beto Pereira, Danilo Forte, Diego Coronel, Fernando Coelho Filho, Greyce Elias, Hugo Leal, João Carlos, Ricardo Abrão, Ricardo Guidi, Adriano do Baldy, Bebeto, Carlos Jordy, Cleber Verde, Dagoberto Nogueira, Evair Vieira de Melo, Junio Amaral, Keniston Braga, Luciano Amaral, Marcos Tavares, Max Lemos, Padre João, Paulo Guedes, Rodrigo de Castro, Rubens Otoni e Sidney Leite.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2026.

Deputado JOAQUIM PASSARINHO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO